

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2.604 de 6 de outubro de 2020

**3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS****RDC ELETRÔNICO Nº 04/2020**

**OBJETO: “EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, AQUISIÇÕES, MONTAGENS, COMISSONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DO TRECHO IV - RAMAL DO APODI DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF”**

**PERGUNTA Nº 76:**

O documento “1260-QNT-4001-20-04-001-R00” (Trecho IV Quantificação), disponibilizado no edital, contém uma planilha de serviços e quantidades que abrangem as estruturas (WBS) a serem executadas na obra. Diversos outros documentos contendo memórias de cálculos e planilhas de serviços individualizadas por estruturas (WBS), também foram disponibilizados. Verifica-se no entanto, que tais planilhas divergem completamente entre si, ou seja, os serviços e quantitativos apresentados na planilha geral (1260-QNT-4001-20-04-001-R00), não correspondem aos serviços e quantitativos quando apresentados individualmente. Solicitamos que seja esclarecido quais são as planilhas que estão corretas.

**RESPOSTA Nº 76:**

No caso de documentos com conteúdos divergentes, adotar o documento com data de emissão da revisão mais recente.

**PERGUNTA Nº 77:**

Qual é a planilha orçamentária referida no item 9.3.3 do edital?

**RESPOSTA Nº 77:**

Esta resposta será encaminhada posteriormente.

**PERGUNTA Nº 78:**

O item 9.3.3 – b) do edital, estabelece que devem ser apresentadas as composições dos custos unitários quando estas diferirem do sistema de referência adotado na licitação. Entendemos que só é possível fazer este comparativo se os custos unitários de referência forem divulgados, fato que ainda não ocorreu. Solicitamos que sejam divulgadas as composições do sistema adotado na licitação?

**RESPOSTA N° 78:**

O orçamento de referência, conforme Art. 9º do Decreto 7.581/2011, somente será tornado público após adjudicação do objeto. O MDR voltará a se posicionar a respeito das composições de preços unitários a serem fornecidas pelo licitante da melhor proposta, compatibilizadas com a sua proposta comercial.

**PERGUNTA N° 79:**

Entendemos que o regime de contratação será por preço unitário. O nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA N° 79:**

Não. Leia o preambulo do edital.

**PERGUNTA N° 80:**

Caso o regime de contratação seja a preços unitários, solicitamos que nos seja informado com clareza qual é a planilha orçamentária que deve balizar a contratação.

**RESPOSTA N° 80:**

O regime de contratação não é o de preços unitários e sim contratação Integrada.

**PERGUNTA N°81:**

Caso o regime de contratação seja a preço global, entendemos não é necessário apresentar qualquer detalhamento de preços unitários ou planilha de quantidade na fase de licitação. O nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA N° 81:**

Esta resposta será encaminhada posteriormente.

**PERGUNTA N° 82:**

No edital disponibilizado, subitem 9.2.1, é solicitado o envio, por meio do sistema COMPRASNET os documentos relacionados no subitem 8.5.1.2., porém, este subitem não existe no edital. Solicitamos que seja esclarecido quais são os documentos que devem ser apresentados pela licitante classificada provisoriamente em 1º lugar, detentora do melhor lance ou valor negociado.

**RESPOSTA N° 82:**

No subitem 9.2.1, onde se lê "8.5.1.2", leia-se "9.2.1.2".

**PERGUNTA N° 83:**

No subitem 9.3.3 do Edital, é solicitado a apresentação da "Planilha de composição de custo unitários (analítica) de todos os itens da planilha orçamentária. Na documentação disponibilizada, não foi apresentada nenhuma planilha orçamentaria. Solicitamos que seja disponibilizada ou identificada essa planilha orçamentaria, citada no subitem 9.3.3.

**RESPOSTA N° 83:**

Esta resposta será encaminhada posteriormente.

**PERGUNTA N° 84:**

No subitem 9.3.3.3.2 do Edital, é informado que, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela administração pública. Os custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não foram disponibilizados. Solicitamos a disponibilização.

**RESPOSTA N° 84:**

O item 9.3.3.3.2 não se aplica face ao regime adotado no RDC Eletrônico nº 04/2020.

**PERGUNTA N° 85:**

A empresa XXX., com sede na XXXXX, XXX, conjuntos XX e XX, XXXX, XXXXX – XX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, vem por meio deste, solicitar o adiamento da data de abertura da sessão por um período de 15 (quinze) dias, pelos motivos abaixo expostos. Como é de conhecimento geral, o Brasil e o Mundo enfrentam nesse momento um dos maiores desafios de sua história recente, consubstanciado na crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19). Considerando o contexto acima exposto, exsurge relevantíssima preocupação com a realização do RDC ELETRÔNICO N° 04/2020 na data previamente estabelecida, pois trata-se de um projeto complexo, e a elaboração orçamentária bem como todo planejamento, foram afetados devido aos impactos da pandemia. Enfrenta-se um panorama mais árduo, de maior permite-se destacar, portanto, que a manutenção da sessão, para o dia 01º de dezembro, constituirá limitador importante à participação de interessados no procedimento licitatório e, além disso, prejudicará os interesses do Poder Concedente, na medida em que a restrição de interessados milita contra a ampliação da competição e a busca da proposta mais vantajosa.

**RESPOSTA N° 85:**

Atendido, conforme aviso de adiamento publicado em 03/12/2020.

**PERGUNTA N° 86:**

a) Após análise dos documentos técnicos disponibilizados, constatamos que os documentos listados abaixo, referem-se ao TRECHO III.

1260-REL-4001-00-00-014	Relatório de Identificação e Descrição das Alternativas
1260-REL-4001-00-00-015	Relatório de Programação dos Serviços Aerofotogramétricos
1260-REL-4001-00-00-017	Relatório da Delimitação das Bacias Hidrográficas e Cálculo das Vazões Efluentes
1260-REL-4001-00-00-018	Relatório do Sistema Básico de Custos
1260-REL-4001-00-00-019	Relatório dos Serviços Aerofotogramétricos
1260-REL-4001-00-00-020	Relatório de Dimensionamento e Projeto das Alternativas de Traçado
1260-REL-4001-00-00-	Relatório dos Quantitativos e Custos das Alternativas

021	
1260-REL-4001-00-00-022	Relatório de Controle Ambiental das Alternativas
1260-REL-4001-00-00-023	Relatório de Comparação Ambiental, Técnica e Econômica das Alternativas
1260-REL-4001-00-00-024	Relatório do Anteprojeto da Alternativa Selecionada.

Gostaríamos de solicitar os documentos equivalentes para o TRECHO IV. Tendo em vista a necessidade de avaliarmos a delimitação das Bacias Hidrográficas e Vazões Efluentes de estruturas integrantes do sistema.

b) De modo a possibilitar otimizações nos projetos relativos aos canais de adução, gostaríamos de solicitar que fosse disponibilizados os arquivos editais do projeto em formato DWG.

**RESPOSTA N° 86:**

a) Os relatórios de projeto executivo relativos ao trecho IV foram disponibilizados aos licitantes no Anexo 15 - Documentos Técnicos de Referência.

b) Os desenhos em DWG não estão disponíveis no momento, mas serão disponibilizados ao CONTRATADO.

**PERGUNTA N° 87:**

O Anexo 12 explicita: “Ao adotar o projeto executivo disponibilizado na licitação e executá-lo de forma fidedigna, a contratada estará assumindo, para si, todo os riscos dos projetos”.

Assim, é necessário que toda a documentação do projeto executivo seja disponibilizada não só nas extensões “pdf.” e “dwf”, mas sim em arquivos digitais editáveis para que as Proponentes possam ter agilidade na produção de informações tão necessárias para a produção de elementos que possam constituir uma Proposta Comercial que seja eficiente e segura para o processo, para ambas as Partes. Favor disponibilizar.

**RESPOSTA N° 87:**

Ver resposta ao item "b" da pergunta nº 86.

**PERGUNTA N° 88:**

No tocante à parte ambiental, o Anexo 12 estabelece que no caso de alteração do traçado proposto no projeto: “A contratada deverá apresentar estudos ambientais necessários a obtenção de novas licenças / autorizações por parte do órgão ambiental competente.” Portanto, é essencial que sejam disponibilizados todos os estudos ambientais realizados assim como cópias das licenças existentes.

Os Estudos Ambientais e Pareceres dos Órgãos competentes que originaram a Licença Prévia, bem como suas condicionantes, são de DOMINIO PÚBLICO e estão disponibilizados no Link: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/projeto-sao-francisco/meio-ambiente-preservado>.

**PERGUNTA N° 89:**

Após análise dos documentos técnicos disponibilizados, constatamos que os documentos listados abaixo, não estão aderentes a versão final do projeto da Barragem/Vertedouro Tambor. 1260-QNT-4001-20-04-

001-R00 – Trecho IV – Quantificação 1260-DES-4102-20-26-002-R07 – Escavação da Barragem e Vertedouro Tendo em vista que o relatório 1260-QNT-4001-20-04-001-R00 – Trecho IV – Quantificação é um dos documentos mais importantes para elaboração do orçamento de obra, solicitamos que a comissão avalie a incompatibilidade de modo a sanar tal inconsistência. Diante dessa inconsistência, e tendo em vista o grande impacto que a mesma gera sobre a proposta, solicitamos encarecidamente que após sanar tal inconsistência o certame seja prorrogado de modo a viabilizar a elaboração da proposta tendo por base a quantificação adequada.

**RESPOSTA N° 89:**

No caso de documentos com conteúdos divergentes, adotar o documento com data de emissão da revisão mais recente.

**PERGUNTA N° 90:**

O Anexo 12 também define que: “Custos adicionais decorrentes da indicação de jazidas insuficientes ou inadequada com repercussões no balanço de massas” e ainda que todos os riscos da dimensão “Geológicos e Geotécnicos” serão “integralmente assumidos pela Contratada”. Desta forma, necessitam ser disponibilizados, além dos levantamentos topográficos realizados no projeto executivo e nas fases anteriores como no projeto básico e a cartografia na escala 1:2.000 da área, também os boletins detalhados de sondagens e dos ensaios geotécnicos. As informações apresentadas até então nos documentos são insuficientes para as avaliações detalhadas.

**RESPOSTA N° 90:**

A documentação técnica de referências julgada necessária para formulação da proposta pela Licitante foi disponibilizada no Anexo 15 – Documentos Técnicos de Referência que contém o projeto executivo elaborado para o Trecho IV - Ramal do Apodi.

**PERGUNTA N° 91:**

No Anexo 06.3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, COMISSONAMENTO E TESTES DE EQUIPAMENTOS DOS SISTEMAS ELÉTRICOS informa o MDR irá contratar as concessionárias de energia elétrica (Paraíba e Ceará) para fornecimento e execução da rede de distribuição de 13,8 kV. Estamos entendendo que o MDR irá arcar com todas as taxas e emolumentos das concessionárias de energia elétrica (Paraíba e Ceará). Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA N° 91 :**

Sim, o entendimento está correto.

**PERGUNTA N° 92:**

Consta no Anexo 1 - Temo de Referência que “A escavação do Canal 1 – EC Reservatório Caiçaras – Rápido Arruído (WBS 4223) não faz parte do escopo, mas os demais serviços (drenagens externa e interna, revestimentos, proteções, etc.) deverão ser executados pela contratada”.

Nesse sentido, se for encontrada necessidade imperativa de escavação ou reparação no trecho citado, esse escopo será da Contratante. O nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA N° 92 :**

Sim, o entendimento está correto.

**PERGUNTA N° 93:**

O escopo dos serviços da licitação em epígrafe, inicia sob estrutura já construída ou parcialmente construída, na região da Estrutura de Controle Caiçara, ressalvando, inclusive, que as escavações no trecho inicial estão fora do escopo desse contrato.

Para uma melhor compreensão e eficiência no desenvolvimento do escopo para apresentação de Propostas condizentes e tecnicamente fundamentadas, solicitamos disponibilização do AS BUILT, dos trechos iniciais da obra. Trata-se de elemento importante para constituição das Propostas, pautado em um universo de projetos evidenciados como Executivos e que necessitam que sejam disponibilizados para um melhor entendimento das Proponentes. Favor esclarecer e disponibilizar.

**RESPOSTA N° 93:**

Os serviços de escavação do Canal C1 ainda estão em execução em conformidade com o projeto executivo.

**PERGUNTA N° 94:**

Consta no Anexo 1 - Temo de Referência que: *“Caberá à Contratada a elaboração dos documentos necessários para o MDR contratar com as Concessionárias de Energia Elétrica (Paraíba e Ceará) o fornecimento de equipamentos e montagem da Linha de Distribuição do Ramal do Apodi, necessária à condição de energia até as estruturas de controle e tomada d’água e uso difuso da barragem Tambor.”*

Perguntamos:

- a) Quando seriam apresentados tais documentos, se no momento de apresentação das Propostas ou durante o contrato?
- b) Onde estariam os custos relacionados a este serviço?

**RESPOSTA N° 94 :**

- a) Durante o contrato.
- b) O custo da elaboração dos documentos necessários para o MDR contratar com as Concessionárias de Energia Elétrica (Paraíba e Ceará) foram contemplados no item ATO e "As Built".

**PERGUNTA N° 95:**

Foram definidos marcos contratuais de entrega. Solicitamos esclarecimento se seria possível uma alteração desses marcos, caso, sejam realizados estudos e planejamento que possa alterar e até reduzir o seu prazo. Favor esclarecer.

**RESPOSTA N° 95:**

Os marcos contratuais somente poderão ser alterados mediante celebração de Termo Aditivo Contratual devidamente justificado e aprovado pelo MDR.

**PERGUNTA N° 96:**

Considerando que:

- i. O prazo para elaboração de proposta é exíguo face a complexidade e porte do objeto;

- ii. Trata-se de uma obra com elevado grau de complexidade operacional, sendo necessários estudos de projetos mais detalhados, ao longo de todo o trecho, além de intervenção ao longo de mais de 100km de intervenção;
- iii. Existem elementos precários no tocante a levantamentos topográficos, falta de boletins detalhados de sondagens, falta de ensaios geotécnicos que permitam um dimensionamento adequado. Adicionalmente, não foi disponibilizado uma base cartográfica, constituindo elementos um tanto insuficientes para as avaliações detalhadas num prazo curto.

Solicitamos adiamento de prazo em 41 (quarenta e um) dias, da data de entrega estipulada para o dia 01 de dezembro de 2020, para o dia 11 de janeiro de 2021, segunda-feira, de modo a permitir assertividade na orçamentação das propostas por todas as empresas interessadas, bem como para a obtenção de uma proposta ainda mais vantajosa para o MDR, mais econômica e tecnicamente mais eficiente, sempre norteados pela boa-fé.

De rigor ponderar, finalmente, que em nada é prejudicial o adiamento pleiteado, visto que com maior prazo para elaboração das propostas, o período ora requerido pode em muito ser melhor aproveitado quando da execução, garantindo a primazia do interesse público.

#### RESPOSTA Nº 96 :

O prazo para recebimento das propostas foi adiado para 24/12/2020, conforme adiamento publicado em 03/12/2020.

#### PERGUNTA Nº 97:

ITEM DO EDITAL	EXEMPLO (SITUAÇÃO HIPOTÉTICA)				VALOR EXIGIDO PELO EDITAL (R\$)
	EMPRESAS	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO EMPRESAS (R\$)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO PROPORCIONAL (R\$)	
5.7. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas, sendo admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.					
5.8. Empresas do ramo, nacionais, individuais ou consorciadas com empresas nacionais ou estrangeiras, que possuam na data de apresentação das propostas, patrimônio líquido, comprovado conforme o item 10.4.5.1, com valor mínimo de <b>10% (dez por cento)</b> do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS, após a fase de lances.	EMPRESA A	50%	400.000.000,00	200.000.000,00	136.343.332,18
5.9. A comprovação de qualificação econômico-financeira do consórcio ocorrerá por demonstração, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, com o acréscimo de 30%, na proporção da respectiva participação;	EMPRESA B	30%	15.000.000,00	4.500.000,00	
	EMPRESA C	10%	11.000.000,00	1.100.000,00	
	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO CONSÓRCIO			205.600.000,00	

#### PERGUNTA:

Para comprovação do Patrimônio Líquido exigido no item 5.9 do edital, entendemos que a situação hipotética do quadro acima, onde a **EMPRESA A** atende a 100% do PL exigido, na proporção de sua participação, supre qualquer deficiência de PL das demais consorciadas. Nosso entendimento está correto?

#### RESPOSTA Nº 97:

O entendimento está parcialmente correto. Devem ser respeitadas as imposições do Edital para consórcios.

#### PERGUNTA Nº 98:

Conforme destacado na solicitação de esclarecimento enviada em 16/11/2020 às 16h12, todas as peças gráficas disponibilizadas em formato eletrônico pelo MDR estão em formato inadequado para análise no nível requerido.

Também foi detectado que diversos arquivos encontram-se danificados ou corrompidos, além dos que se percebem ausentes, o que ocasiona um atraso ainda maior na elaboração dos estudos e orçamentos do projeto em referência.

Destacamos abaixo os arquivos que foram detectados com problemas e solicitamos disponibilização de arquivo funcional:

1260-REL-4001-00-01-009-R01 (aparentemente corrompido)

1260-REL-4001-00-02-009 (aparentemente ausente - consta na Lista mas não foi disponibilizado)

1260-REL-4001-00-00-007-R01 Obras Complementares (aparentemente corrompido)

1260-REL-4001-00-00-008-R01 Serviços Topográficos (aparentemente corrompido)

1260-REL-4001-00-00-009-R02 Serviços Geotécnicos (aparentemente corrompido)

1260-REL-4001-00-00-010-R01 Rel Final Proj Executivo (aparentemente corrompido)

1260-REL-4001-00-00-013-R02 Síntese Proj Executivo (aparentemente corrompido)

Adicionalmente e consubstanciado pelo explicitado acima, reiteramos nossa solicitação de extensão de prazo para a entrega das Propostas para o dia 11 de janeiro de 2021 e a disponibilização dos arquivos originais em formatos editáveis, como o DOCX, XLSX, DWG, DEM ou outros.

Entendemos que tal adiamento não é só razoável como oportuno, uma vez que propostas melhor e mais profundamente estudadas resultam em ofertas mais competitivas – representando um melhor aproveitamento do Erário, pois dada a complexidade da obra, dos riscos de projeto assumidos pela Contratada e pelo exíguo prazo até a entrega da oferta, essa solicitação se torna adequada.

#### **RESPOSTA N° 98:**

Os documentos citados foram testados e não estão corrompidos. Além disto continua disponível a cópia em CD ou em PEN drive de qualquer documento.

Os documentos fornecidos são adequados para formulação da proposta, não serão fornecidos outros documentos editáveis (DOCX, XLSX, DWG, DEM ou outros) e o novo prazo foi estabelecido conforme adiamento publicado em 03/12/2020.

#### **PERGUNTA N° 99:**

Não encontramos itens nas planilhas de quantidades com referências aos serviços de impermeabilização das paredes e fundos dos Aquedutos de concreto armado, conforme seções a seguir. Favor esclarecer por que não foram considerados, caso seja necessário enviar as especificações.



Figura 4.1 – Seção Transversal do Aqueduto – Largura de 5,75m e Altura de 3,50m

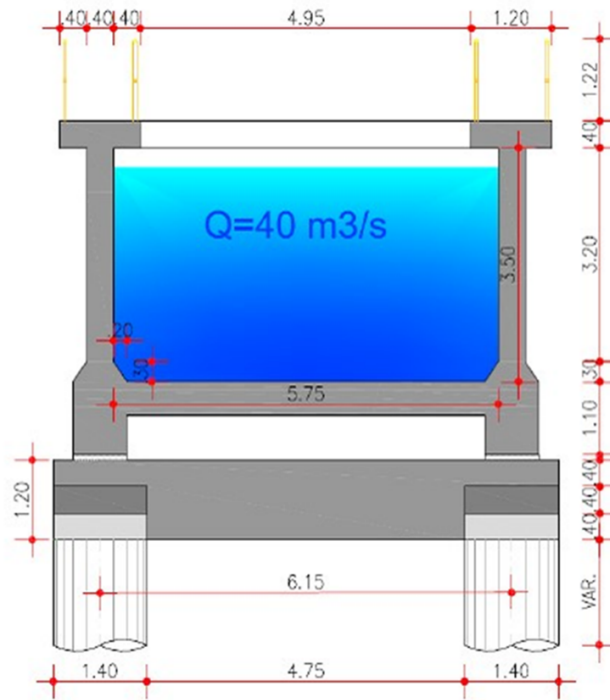
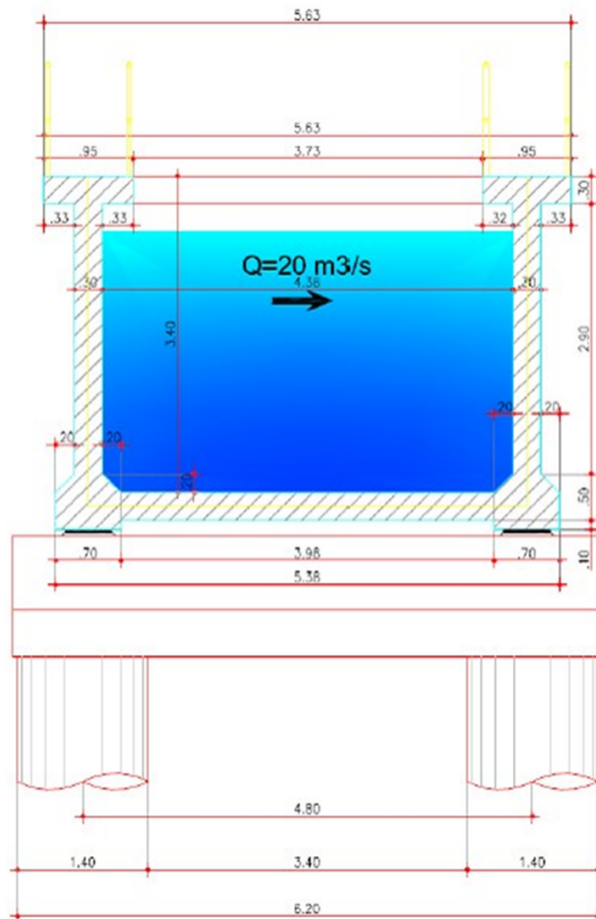
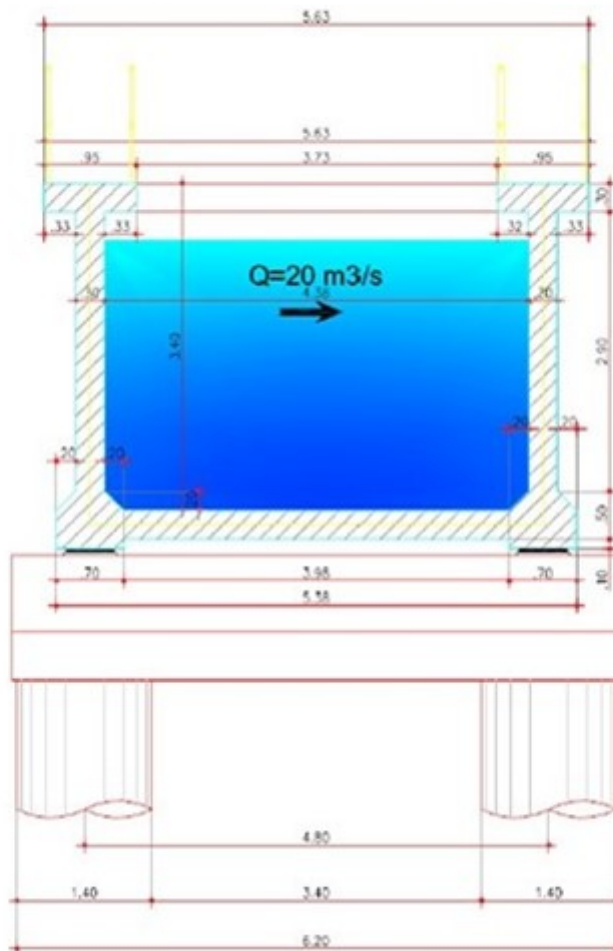


Figura 4.3 – Seção Transversal do Aqueduto – Largura de 5,75m e Altura de 3,50m



**Figura 4.3 – Seção Transversal do Aqueduto – Largura de 5,75m e Altura de 3,50m****RESPOSTA N° 99:**

Não foram previstas impermeabilizações no projeto executivo para as estruturas em concreto armado.

**PERGUNTA N° 100:**

Mediante estudos dos documentos disponibilizados junto ao referido edital, Seção Longitudinal (1260-DES-4430-04-81-001) e o Memorial Descritivo (1260-MMO-4430-20-04-002), pode-se observar divergências quanto à classificação geológica dos segmentos do Túnel Major Sales.

Com sabido, a classificação geológica impacta diretamente sob os custos e produtividades dos serviços.

Visando a garantia de isonomia entre os concorrentes no certame, e tendo o exposto acima, pedimos esclarecer qual classificação geológica foi adotada por este Ministério para determinação do preço do edital, haja vista que o orçamento previsto se mostra insuficiente para execução do túnel com quaisquer das classificações apresentadas nos documentos citados acima.

**RESPOSTA N° 100:**

A classificação geomecânica adotada no orçamento de referência foi a do documento 1260-QNT-4430-20-04-001-R06.

**PERGUNTA N° 101:**

Ainda com relação à Estrutura do Túnel Major Sales, no Estudo de Alternativas de Menor Custo para os Túneis (1260-NTC-4401-70-09-001), foi orçado um custo de R\$ 84.374.095,02, com data base de

Janeiro/2010, para uma estrutura de 5.570m, o que representa um custo unitário de R\$ 15.147,95/ m.

Por outro lado, o valor proposto pelo edital para o Túnel do projeto executivo, de 6.450m de extensão, é de R\$ 82.020.658,24, para a data-base de Janeiro/2020, o que representa um custo unitário de R\$ 12.716,38/ m.

Percebe-se que há uma diferença na data-base dos preços de 10 anos, e mesmo assim houve redução no custo unitário de escavação.

Tal diferença causa muita estranheza a quem avalia os dados e orçamentos, uma vez que não há qualquer detalhamento do novo valor (jan/2020). Pedimos que este Ministério apresente os dados que lastreiam a significativa redução no valor unitário orçado para o túnel, dado que os documentos apresentados no edital não guardam relação com o orçamento apresentado.

#### **RESPOSTA N° 101:**

O orçamento de referência foi elaborado considerando o projeto executivo do túnel e as tabelas de custos referenciais para a Administração Pública.

O Sicro3 trouxe inovações e alterações nas formulações de preços, além de aumento da gama de serviços, inclusive para escavações subterrâneas.

#### **PERGUNTA N° 102:**

Em análise da Matriz de Responsabilidades – Trecho IV – Ramal do Apodi e demais documentos anexos ao edital, percebe-se que o risco associado à liberação de áreas e custos adicionais com indenizações serão assumidos pela CONTRATANTE “dentro dos limites geográficos do traçado proposto no projeto referencial de engenharia”, e “assumido pela CONTRATADA, caso seja realizada a opção por construção fora da delimitação geográfica proposta pelo Poder Concedente”. Entendemos que:

1. Poder Concedente no texto faz referência à CONTRATANTE;
2. A referida delimitação geográfica, proposta pela CONTRATANTE, e apresentada no projeto referencial de engenharia abrange inclusive as jazidas e bota-foras indicados dos projetos e anexos disponibilizados no edital.

Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, pedimos esclarecer quais jazidas e bota-foras indicados no projeto referencial estão excluídos da responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **RESPOSTA N° 102:**

1. Sim, o entendimento está correto.
2. Sim, o entendimento está correto.

As jazidas serão desapropriadas e os bota-foras estão previstos para a faixa de obras.

#### **PERGUNTA N° 103:**

Solicitamos ainda desta comissão que as respostas para este e demais pedidos de esclarecimento sejam publicadas com brevidade. Pois a demora, como no caso, na disponibilização dos mesmos compromete em demasia o prazo para estudos e análises, fundamentais a concepção de soluções mais vantajosas ao projeto, tendo em vista o regime integrado de contratação adotado.

#### **RESPOSTA N° 103:**

Será respondido em tempo hábil.

**ESCLARECIMENTO ADICIONAL Nº 01**

Em função do questionamento contido no Ofício de Requisição nº 09/2020-TCU/SeinfraCOM-220/2020, referente ao RDC Eletrônico nº 04/2020, publicamos abaixo o esclarecimento adicional:

No documento 1260-QNT-4201-20-04-001-R03, constante do Anexo 15, foi verificado que para os serviços de REGULARIZAÇÃO DOS TALUDES E/OU FUNDO DO CANAL COM CONCRETO POROSO as memórias de cálculo apresentam unidade em m<sup>3</sup> (metros cúbicos) e no resumo de quantitativos a unidade encontra-se em m<sup>2</sup> (metros quadrados). Esclarecemos que a unidade correta é **m<sup>3</sup> (metros cúbicos)**, sendo essa a utilizada para definição do preço do serviço no orçamento de referência.

Brasília, DF, 15 de dezembro de 2020.

**Antônio Luitgards Moura**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Presidente da Comissão**, em 15/12/2020, às 18:19, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2944221** e o código CRC **0E45931C**.

Criado por [roberta.oliveira](#), versão 7 por [roberta.oliveira](#) em 15/12/2020 18:19:11.